



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de agosto de 2021.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

07/07/2021

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00, no mezanino da Sede do CAMPREV, 8ª andar, localizado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP e no aplicativo “Google Meet”, de maneira híbrida, realizou-se a décima oitava reunião extraordinária do CMP, sob a presidência da Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP e secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. I - **ABERTURA**: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes, virtualmente, os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina A. de Moraes Cascaldi, Elias Lopez da Cruz, Fernando César Oliveira Rodrigues; Henry Charles Ducret Junior, Jackeline Rebelo Correa de Oliveira, José Joaquim Pereira Filho, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda L. dos Santos, Nilda Rodrigues e Viviane Vilela Rezende Neves. Presencialmente estavam: o conselheiro presidente Elias Cruz, o secretário Denilson Pereira e como ouvinte o servidor Anderson Carlos. II – **PAUTA** - Aprovação do Exercício de Contas Anuais 2019. O Presidente deu início a Reunião saudando os presentes e agradecendo a presença. Em seguida solicitou ao Secretário que efetuasse a leitura da Pauta do dia, abrindo a palavra aos conselheiros. O Conselheiro Fernando expressou que em sua opinião já é possível fazer uma análise das contas e que se o Conselho Fiscal não apontou nenhum fato relevante, não há o porquê não aprovar. A Conselheira Viviane explicou que tem dois posicionamentos. Não sabe como será o encaminhamento. O Presidente explicou que o seu posicionamento é o de colocar para aprovação ou reprovação as contas. A Conselheira Viviane fez referência a uma análise de um documento que elaborou e fez uma série de considerações e gostaria que isso fosse mais simples e menos burocrático, porém, gostaria de expor ao colegiado suas observações. A conselheira Viviane lembrou que requereu na reunião anterior a resposta da procuradoria do CAMPREV sobre o parecer do TCESP e não recebeu esse documento para o embasamento das suas decisões e consultou, em parceria com a conselheira Eliana, os autos dos dois processos SEIs indicados pelo presidente do CMP e não localizou os documentos ou justificativas que embasassem ou respondessem ao indicado pelo TCESP. A cerca do item de remuneração dos dirigentes e conselheiros, a orientação da Conselheira foi pela aprovação, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências dos valores estipulados através dos tetos estipulados pelo STF. Sobre o Conselho Fiscal, a orientação é para que se apurem as responsabilidades, uma vez que eles receberam onze balancetes e não foi feito nem um relatório, mesmo que fosse parcial. Se tratando da qualificação, quem dá posse ao Conselho, é o Presidente do Instituto, que na época, entendeu que os Conselheiros eram qualificados para a função. A Conselheira pontuou mais alguns itens e fez orientações, comentários e sugestões a respeito de cada item. O Presidente e a Conselheira Viviane debateram a respeito da auditoria realizada no Instituto e sobre o cargo de auditor, o presidente, esclareceu que em momento algum o trabalho foi prejudicado. A Conselheira Viviane deu continuidade a sua fala, fazendo uma análise, item por item, e fazendo considerações em cada um deles, junto ao colegiado, com recomendações. Em especial colocou-se contrária sobre a contratação da assessoria jurídica através de notório saber, com dispensa de licitação, concordando com o relatório do TCESP. O Conselheiro Fernando pediu desculpas por interromper a fala da Conselheira Viviane. Lembrou que participou da contratação da Empresa de Advocacia referente a um Fundo e que foi feito um investimento em um hotel no Rio de Janeiro. Explicou que em 2019 o STF fixou a tese de que a administração não precisaria realizar licitações para contratação de serviços

advocáticos, desde que o serviço seja especializado. A Conselheira Viviane expressou que o que foi falado pelo Conselheiro Fernando é importante, porém, não é apresentado nos documentos, assim, a Conselheira não se sente capacitada de fazer uma aprovação sem todos os documentos. O presidente do colegiado insistiu que toda a documentação com mais de 200 páginas esta à disposição e lamenta que alguns conselheiros ainda dizem que não há documentação satisfatória para a análise e pede para tirar a tensão política do debate e para nos atentarmos a questão técnica. A conselheira Viviane questionou qual a numeração dos documentos. Ela estudou todos os documentos e não encontrou o documento na integra. O Conselheiro Fernando explanou que como o relatório é feito por um técnico fiscal é possível que não haja um apontamento jurídico e que o apontamento do escritório de advocacia seria derrubado em plenário do Tribunal de Contas. A Conselheira Viviane expressou que se tivesse a resposta do Procurador, não seria necessário tantas reuniões e tanta discussão. O Conselheiro Miranda declarou que a sua primeira cobrança a respeito da documentação que trata das contas e que foi solicitado em março, a fim de houvesse tempo hábil para estudar os documentos, e dessa forma fosse feito um parecer com maior facilidade e tranquilidade, mas a conclusão é que, diante de tudo que já foi dito, não há condições técnicas e cognitivas para fazer ou dar esse voto favorável ao parecer e questionou o porquê de o assunto sempre voltar de forma corrida para que o CMP delibere. Chamou a consciência os Conselheiros para que tenham coragem de dizer não, pois entende que estamos sendo chamados para uma responsabilidade que não é função do CMP, por não termos capacidade técnica de fazer tal análise, pois o voto precisa ser dado com base em algo conclusivo. O Conselheiro Fernando lembrou que o próprio Tribunal de Contas colocou no relatório que as demonstrações não foram aprovadas pelo Colegiado, porém, na legislação, não está expresso que o CMP deve aprovar as contas. A Conselheira Débora reforçou suas falas da última reunião e lembrou seu tempo como Conselheira Fiscal e da participação de três reuniões da Conselheira Viviane, que substituiu o Conselheiro Fiscal, Alexandre Cecon. A Conselheira explicou os motivos de o parecer não ter sido conclusivo e informou que era feita uma análise mensal dos balancetes e comentou a respeito da falta de documentos essenciais para a conclusão do relatório. Comentou sobre alguns apontamentos que estão presentes no relatório de auditoria do exercício de 2019. Expressou que a atual gestão do CF com mandato ate janeiro de 2023, tem a responsabilidade de fazer um novo relatório sem passar por cima do parecer do antigo conselho Fiscal, assim como a atual gestão do CMP não tem o direito de passar por cima das decisões tomadas pela gestão anterior do CMP. Falou também a respeito da dificuldade na obtenção de documentos para análise em sua gestão. O Conselheiro Misael expressou que tem observado os Conselheiros e faz coro com a maioria dos Conselheiros eleitos pela primeira vez e percebeu que, quem possui mais contato com o CAMPREV, assim como o próprio Presidente e aqueles que possuem mais vivência no Instituto tem uma visão de que a pauta pode ser aprovada com tranquilidade, porém, o Conselheiro, assim como alguns colegas, não veem dessa maneira, pois olhando todo o material disponibilizado, é bastante dificultoso em entender esses relatórios e há uma preocupação muito grande, pois o Conselheiro não percebeu por parte do CAMPREV, uma aproximação da nova gestão, e como já foi falado, sem o parecer o CF, em relação a fala do Presidente sobre fazer uma análise no relatório de auditoria, o Conselheiro entende que a análise em questão deveria ser feita antes da deliberação das contas, pois a partir do momento em que se delibera contrário ou não, deve-se fazer uma análise de todos os relatórios. Comentou que não possui condições técnicas para deliberar e que as coisas continuam sendo feitas a “toque de caixa” no CMP. O Presidente explanou que esta de acordo com o Conselheiro quando se trata da aproximação do CMP e do CAMPREV, principalmente por conta da necessidade de distanciamento social, onde disse que somos todos conselheiros qualificados e comentou que quando chegou ao CMP, os relatórios já estavam disponíveis para os Conselheiros. A Conselheira Viviane expressou que o Presidente informou que todos os documentos para análise estavam disponíveis antes de sua chegada ao Conselho a 03 meses, assim, solicitou que o Presidente mostrasse nos documentos do SEI onde se encontra o documento que justifica o item A.2.1 do apontamento do TCESP, pois a Conselheira não encontrou, portanto, não foi disponibilizado, os documentos solicitados e necessários para a aprovação das contas de 2019. O presidente disse que está nos anexos do SEI supracitado. O Conselheiro Miranda explanou que para se ter uma noção temporal, os Conselheiros depois de muita insistência, obtiveram acesso ao SEI somente em abril e que até o mês de maio, muitos documentos eram privados, assim, o Presidente se equivocou quando falou que a documentação estava disponível a três meses, uma vez que os Conselheiros só vieram a ter acesso aos documentos de forma pública recentemente. A conselheira Eliana afirmou que fez a leitura de todos os documentos com a conselheira Viviane e que suas considerações, com relação as contas, foram embasadas nos seguintes documentos: parecer do CF 2019, relatório do TCESP ao CAMPREV, relatório de recomendações da auditoria da empresa PLM, o SEI CAMPREV 2021, relatório da diretoria executiva, a lei 10/2004 e o regimento interno. Afirmou que foi solicitado, via SEI, a resposta que o CAMPREV forneceu ao TCESP. Assim é equivocado dizer que está no sistema SEI.

O que está no Sistema é apenas um recorte do que o Procurador do CAMPREV enviou para o SEI. Em relação à auditoria realizada pela PLM observou que o termo do contrato contempla o relatório de recomendações e um parecer final. Assim questionou onde está o parecer final para que seja feita a análise. Finalizou questionando o que é deliberar e afirmou que não tem elementos necessários para proceder a votação. O Presidente explicou que há um entendimento do TCESP, a partir de 2015, que dispõe que o CMP deve deliberar sobre as contas do Instituto e comentou que a responsabilidade das ações é cobrada da Diretoria Executiva. A Conselheira Eliana questionou novamente o que o Presidente entende por deliberar. O Presidente comentou que o TCESP solicitou que o CMP delibere sobre o relatório de contas. O Conselheiro Miranda informou que tinha uma agenda pessoal e solicitou que fossem feitos os encaminhamentos para que o mesmo pudesse participar. O Presidente abriu votação para que os Conselheiros votassem pela aprovação das contas de 2019, onde por 05 votos, contrários, dos Conselheiros: Débora Chaves, Eliana Cascaldi, Misael Souza, Nelton Miranda, Viviane Vilela, à 05 votos, a favor da aprovação, dos Conselheiros: Fernando Rodrigues, José Pereira, Moacir Pereira, Nilda Rodrigues, Elias Lopes e 2 abstenções: Henry Charles, Jaqueline Rebelo, as contas restaram por aprovadas com o voto de qualidade do Presidente a favor da proposta. A Conselheira Viviane demonstrou descontentamento, pois explanou que o TCESP solicita que o CMP aprecie o parecer, ou seja, emitir mérito e que o encaminhamento aprovar ou reprovar não foi suficiente, pois a Conselheira gostaria que fosse feita uma votação item por item, uma vez que alguns itens poderiam ser aprovados com ressalvas. O presidente explicou que precisava deliberar pois o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aguarda essa deliberação. Os Conselheiros debateram sobre o assunto por mais um momento e o Presidente informou que o prazo para deliberar as contas já estava vencido. A Conselheira Débora solicitou que toda a documentação necessária seja enviada com antecedência, pois os últimos debates foram feitos sem tempo hábil para analisar a documentação. O Presidente deu por encerrada a reunião devido ao avançado do horário. III- **DELIBERAÇÃO**: Enviar ofício a Presidência do Instituto sobre a deliberação do colegiado referente a Aprovação do Exercício de 2019. IV - **ENCERRAMENTO**: Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque - Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, **Secretário(a) do CMP**, em 05/08/2021, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/08/2021, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 09/08/2021, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ**, **Presidente**, em 09/08/2021, às 12:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/08/2021, às 14:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/08/2021, às 15:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE REBELO CORREA DE OLIVEIRA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/08/2021, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/08/2021, às 10:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/08/2021, às 14:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/08/2021, às 16:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/09/2021, às 14:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/10/2021, às 11:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/02/2022, às 12:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4196602** e o código CRC **668E6057**.